



PROJETO DE LEI PL./0065.7/2020



Altera a Lei nº 16.968, de 2016, que “Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais”, para permitir a aquisição de equipamentos para os Hospitais Filantrópicos e Hospitais Municipais de Santa Catarina.

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 16.968, de 19 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II – no mínimo 90% (noventa por cento) dos seus recursos financeiros para a aquisição de equipamentos, bem como para o pagamento de produção hospitalar realizada anteriormente à entrada em vigor desta Lei ou a ser realizada por hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, com unidades estabelecidas no Estado, incluídos programas de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado José Milton Scheffer



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva alterar a Lei nº 16.968, de 19 de julho de 2016, que "Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais", para permitir a aquisição de equipamentos para os Hospitais Filantrópicos e Hospitais Municipais de Santa Catarina.

Apresento-a em virtude da urgente necessidade de aquisição de equipamentos, especialmente respiradores, por parte dos Hospitais Filantrópicos e Hospitais Municipais de Santa Catarina, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Informo que consta, para o orçamento de 2020, o montante de R\$ 31.567.976,00 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais) consignados ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais.

Ainda cabe ressaltar que, por meio desse Fundo, tanto os Poderes Legislativo e Judiciário, quanto o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado podem fazer doações de recursos financeiros, assim como os contribuintes tributários estabelecidos no Estado, em contrapartida a benefícios fiscais concedidos na forma de convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Na convicção de que a proposta caminha no sentido do aperfeiçoamento da legislação para enfrentamento da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo COVID-19, pugno por urgência na tramitação do presente e conto com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado José Milton Scheffer